



## ANEXO II DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

### 1 DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A metodologia de cálculo utilizada para a composição do valor do Acordo de Leniência/ANPC está em consonância com as determinações vigentes na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 46.782/2015 e na Resolução Conjunta CGE/AGE nº 04/2019.

I - A atualização dos valores no tempo foi feita utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para setembro de 2022.

II - O valor total é composto por:

- I) Ressarcimento ao erário
  - a. Valores pagos a agentes privados como vantagem indevida;
  - b. Devolução de ■ do lucro líquido obtido ao longo dos Contratos afetados pelos atos lesivos, incluindo aquele que ainda se pretende obter, tendo em vista que os instrumentos permanecerão vigentes até 31/12/2025 e 31/12/2030;
- II) Multa administrativa da Lei nº 12.846/2013
- III) Dano moral coletivo

#### I) Ressarcimento ao erário

- a. Valores pagos a agentes públicos como vantagem indevida  
Somatório dos valores de pagamentos indevidos realizados a agentes privados, no montante total de R\$ 1.230.000,00.
- b. Devolução do lucro dos contratos afetados pelos atos lesivos  
■ do lucro líquido obtido ao longo dos Contratos afetados pelos atos lesivos, incluindo aquele que ainda se pretende obter, tendo em vista que os instrumentos permanecerão vigentes até 31/12/2025 e 31/12/2030, correspondente a R\$ 15.587.600,00.

#### II) Multa prevista no art. 6º da Lei nº 12.846/2013



Observados os critérios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, bem como no Decreto Estadual nº 46.782/2015, tem-se o seguinte montante a ser aplicado a título de multa, no âmbito de um Processo de Responsabilização: R\$ 16.817.600,00.

Em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013<sup>1</sup> e no art. 36-A do Decreto Estadual nº 46.782/2015 aplicou-se o percentual máximo de desconto permitido pela legislação mencionada, reduzindo em 2/3 (dois terços) o valor inicialmente apurado. Desse modo, chegou-se ao montante de R\$ 5.605.866,67.

### III) Reparação pelo Dano Moral Coletivo

A reparação pelo Dano Moral Coletivo é composta por 3% da soma dos seguintes fatores:

- a. Valores pagos a agentes privados como vantagem indevida
- b. Devolução de parte do lucro dos contratos afetados pelos atos lesivos

**Tabela I - Valores imputados**

Valores em R\$ | Atualizados (IPCA) até 09/2022

RUBRICA	VALOR
do Lucro Líquido	15.587.600,00
Pagamento Indevido	1.230.000,00
Dano Moral Coletivo	504.528,00
Multa (Lei nº 12.846/2013)	5.605.866,67
<b>Total Geral</b>	<b>22.927.994,67</b>

## 2 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor do Acordo de Leniência será realizado em parcela única, a ser quitada no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento. Na data do pagamento, os valores apurados deverão ser atualizados pela SELIC, ou por índice que vier a substituí-la, a partir de setembro de 2022, data da última atualização.

<sup>1</sup> Art. 16, Lei nº 12.846/2013:

(...)

§2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.